

VERSÃO SIMPLIFICADA DO REGULAMENTO DO PED&ENCONTROS COM RELAÇÃO ÀS MULHERES E AOS SETORIAIS

Normas Gerais do Estatuto que se referem às MULHERES

I- INSCRIÇÃO DE CHAPAS E DE NOMES

Art. 16 – ...

§ 2º: As chapas à direção partidária, em cada nível, deverão possuir, em sua composição, 30% de mulheres;

II- APURAÇÃO, VALIDADE DO PED E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 32 – ...

§ 2º: Se na composição final das direções partidárias não for atingido o mínimo de 30% de mulheres, haverá, obrigatoriamente, alteração na ordem dos nomes dentro das chapas.

Normas Gerais do Estatuto que se referem aos SETORIAIS

PROCESSO DOS ENCONTROS

Art. 59 – São observadores ao Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- e) um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

Art. 60 – São observadores ao Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:

- e) um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

I- RECURSOS SOBRE A REALIZAÇÃO DOS ENCONTROS DE DELEGADOS

Art. 76 – Os recursos sobre a realização dos Encontros deverão ser apresentados à instância imediatamente superior, observando-se os seguintes prazos:

I- Sobre Encontros Setoriais Estaduais:

- a) Deverão ser apresentados até o dia **06/10/01** à respectiva instância estadual e julgados até **12/10/01**;
- b) Sobre a decisão da instância estadual caberá recurso à instância nacional até **18/10/01**, devendo ser julgado pela Comissão Executiva Nacional até **24/10/01**.

II- Sobre Encontros Setoriais Nacionais:

- a) Deverão ser apresentados até o dia **08/11/01** à Comissão Executiva Nacional e julgados até **19/11/01**;
- b) Sobre a decisão da CEN caberá recurso ao Diretório Nacional até **24/11/01**, devendo ser julgado até **29/11/01**.

Normas Específicas com Relação aos Setoriais

IV- ENCONTROS SETORIAIS

Art. 63 – As **Secretarias Setoriais**, consideradas como formas organizativas dos Setoriais, são as seguintes: Combate ao Racismo, **Mulheres**, Juventude, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, e Sindical.

Parágrafo único: Os demais Setoriais estarão vinculados às Secretarias de Movimentos Populares, tais como: Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Comunicação Comunitária, Pessoas Portadoras de Deficiência, Gays e Lésbicas, Religiosos, Criança e Adolescente, Política Urbana, Assistência Social, Assuntos Indígenas e Transporte.

Art. 64 – Os Setoriais mencionados no artigo anterior poderão, se **tiverem mais de um ano de funcionamento como instância partidária**, contados a partir da autorização do respectivos Diretórios Estaduais, realizar Encontros Setoriais Estaduais para eleger seus Coletivos Setoriais Estaduais, os Secretários Setoriais Estaduais e os delegados ao Encontro Setorial Nacional.

Art. 65 – Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados que atuem junto ao respectivo Setor de atividade partidária, observado o disposto nos artigos 7º e 19 deste Regulamento.

Art. 66 – Nas eleições a serem realizadas nos Encontros Setoriais deverão ser observados os princípios estatutários contidos no **artigo 4º** do presente Regulamento.

Art. 67 – O **mandato** dos Secretários Setoriais Nacionais e Estaduais, dos membros dos Coletivos e respectivos suplentes será de **3 (três) anos**.

§ 1º: Os Secretários Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e respectiva Comissão Executiva.

§ 2º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos Secretários Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.

Art. 68 – Todos os aspectos organizativos dos Encontros Setoriais devem estar sob responsabilidade dos Coletivos Setoriais correspondentes, que deverão estar subordinados às Comissões Executivas correspondentes e observadas as normas gerais previstas no presente Regulamento.

Art. 69 – Os **Encontros Setoriais Estaduais** serão realizados nos dias **29 ou 30/09/01** para debater e deliberar sobre as políticas específicas do Setor, eleger os Coletivos, os Secretários Setoriais Estaduais e os delegados ao Encontro Setorial Nacional correspondente.

§ 1º: O **quorum** para validade de cada Encontro Setorial Estadual é **de 50 (cinquenta) presentes**.

§ 2º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas o quorum será de 25 (vinte e cinco) presentes.

§ 3º: Cada Setorial deverá **comunicar à respectiva direção estadual, até o dia 30/08/01, a decisão de realizar o Encontro Setorial Estadual**, bem como o local, a pauta de discussões e a **lista de filiados aptos a votar** no referido Encontro, que deverá ser afixada em local visível no Diretório Estadual correspondente.

Art. 70 – Os **Encontros Setoriais Nacionais** serão realizados nos dias **27 e 28/10/01** para debater e deliberar sobre as políticas específicas do Setor, eleger os Coletivos e os Secretários Setoriais Nacionais.

Parágrafo único: Cada Setorial somente poderá realizar seu Encontro Setorial Nacional se tiver realizado, com **quorum**, o mínimo de **5 (cinco) Encontros Setoriais Estaduais** correspondentes.

Art. 71 – Os **delegados** ao Encontro Setorial Nacional serão eleitos na proporção de **1 (um) delegado para cada 20 (vinte) presentes** no Encontro Estadual correspondente.

§ 1º: Nos cálculos a que se refere esse artigo, fração igual ou superior a meio (0,5 ou +), representará mais um delegado para o Encontro Nacional.

§ 2º: Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas Portadoras de Deficiência e de Assuntos Indígenas a proporção será de 1 (um) delegado para cada 10 (dez) presentes no Encontro correspondente.

Art. 72 – A **inscrição das chapas**, para os **Coletivos Setoriais** e dos nomes para o cargo de **Secretário Setorial** - a serem **eleitos em separado**, deverá ser feita perante a Comissão Executiva correspondente, observando-se os seguintes prazos:

a) até 19/09/01, em nível estadual;

b) até 17/10/01, em nível nacional.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, será permitida a inscrição de chapas incompletas, que poderão complementadas até, no máximo, 3 (dias) antes do respectivo Encontro.

§ 2º: **As teses** aos respectivos Encontros deverão ser registradas **no ato de inscrição da chapas**, observado o tamanho máximo de **30 (trinta) laudas**.

Art. 73 – O Regimento dos Encontros Setoriais definirá o critério para a escolha do texto-base, podendo optar entre as seguintes possibilidades:

a) Votar como texto-base uma das teses apresentadas, compreendendo o conjunto dos pontos constantes da pauta; ou

b) Votar o texto-base por tema constante da pauta, podendo, portanto, cada tema ser escolhido entre as diferentes teses apresentadas.

Art. 74 – No ato do credenciamento dos Encontros Setoriais os participantes deverão:

a) Apresentar a respectiva Carteira Nacional de Filiação juntamente com um documento de identificação;

b) Estar em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme disposto no Capítulo de Finanças desse Regulamento;

c) Assinar lista de presença em folha própria, que será fornecida pela Secretaria Nacional de Organização, devendo constar, obrigatoriamente, o diretório de origem do filiado.

Art. 75 – As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro de Delegados do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

Art. 4º – Para a eleição dos delegados e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I) O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa por chapas.

II) A eleição do presidente das instâncias zonais, municipal, estadual e nacional será realizada em votação separada.

III) Deverão ser eleitos, nas direções partidárias e nas delegações, suplentes na proporção de um terço (1/3) do respectivo número de efetivos;

IV) 30% (trinta por cento), no mínimo, dos integrantes titulares e suplentes das direções partidárias deverão ser mulheres;

V) Será assegurado o registro de chapas incompletas, com número de inscritos inferior ao número de vagas em disputa, obedecido o disposto no inciso IV deste artigo;

VI) Só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

VII) As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhe forem atribuídas, o percentual